



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

### PROCESSO Nº. 5.136/2023 CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 001/2024

O município de Serrinha, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE, através da Comissão de Contratação nas licitações da Prefeitura Municipal de Serrinha-BA, designada pela **Portaria nº. 658/2023, publicada no DOM na edição de 19 de dezembro de 2023**, torna público o presente edital para conhecimento dos interessados que pretendam participar deste CREDENCIAMENTO nos termos da **Lei nº 14.133/21**, assim como dos normativos do Sistema Único de Saúde – SUS, além das disposições constantes neste documento e seus Anexos.

#### DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

A documentação e a proposta para solicitação do credenciamento deverão ser entregues no período e nas formas a seguir determinadas:

**Período de recebimento da documentação:** Permanentemente aberto.

**Entrega presencial:** No horário das 08:00h às 14:00h, de segunda à sexta-feira.

Endereço: Rua Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha - BA

Fone: (75) 3261-8500

**Entrega eletrônica:** enviadas para o e-mail [licitacaoserrinha@gmail.com](mailto:licitacaoserrinha@gmail.com) .

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Credenciamento de Pessoa Jurídica, especializada na prestação de serviços de profissionais médicos, em conformidade com diretrizes das políticas de saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Serrinha-BA, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/21. A serem prestados nos CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) I, II e III, Centro de Especialidades de Referência Municipal (CERM), Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), CENTRO DE SAUDE LUIS EDUARDO MAGALHAES e mais 23 PSF's em todo território municipal.

#### 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** O impacto financeiro (fonte SUS e/ou Tesouro) total estimado para o credenciamento é de **R\$ 8.833.662,12 (oito milhões, oitocentos e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e doze centavos)** anual.

**2.2.** As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do município de Serrinha/BA, para o presente exercício, na classificação abaixo:

**Projeto/Atividade:** 2035 - **Elemento de despesa:**33903900- **Fonte de recursos:** 15001002 **Valores:** R\$ 4.000.000,00



**Projeto/Atividade:** 2037 - **Elemento de despesa:**33903900 - **Fonte de recursos:** 16000000 **Valores:** R\$ 2.000.000,00

**Projeto/Atividade:** 2039 - **Elemento de despesa:**33903900 - **Fonte de recursos:** 16000000 **Valores:** R\$ 2.833.662,12

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE que atendam às condições especificadas neste Edital e seus Anexos.

**3.2. Não** poderão participar deste CREDENCIAMENTO:

3.2.1. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do **art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021**, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa impedida de licitar e contratar com o município de Serrinha, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.5. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no **art.14 da Lei nº 14.133/21**;

3.2.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

3.2.7. Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades dos itens 3.2.1 a 3.2.3, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

3.2.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

### **4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**4.1.** Os documentos de habilitação e a proposta (Anexo II), necessários à participação dos interessados no presente credenciamento deverão ser apresentados à Comissão de Licitação especificando o número do processo/edital, o endereço e razão social da empresa proponente, observados as formas de protocolo, os períodos/horários constantes do Preâmbulo do presente Edital e seus Anexos.

### **5. DA HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, todos em plena validade, e as propostas deverão ser entregues na forma identificada no preâmbulo deste edital. Caso admitida a entrega por meio físico, os documentos devem estar contidos em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

(SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

PROCESSO Nº 5.136/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2024

(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

CNPJ Nº. \_\_\_\_\_.

## 5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1. Cédula de Identidade do representante legal da proponente;

5.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e com alterações consolidadas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.4. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no **art. 68, VI, da Lei nº 14.133/21**, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital.

## 5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.3.1. Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias, indicando situação cadastral ativa;

5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

5.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

5.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

5.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

## 5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



#### 5.4.1. Técnico-Operacional (Proponente)

5.4.1.1. Currículos dos profissionais a serem contratados

5.4.1.2. Declaração em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente: Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.

5.4.1.3. Declaração em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente: Que têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SESAUS Serrinha, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

5.4.1.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o **objeto** de credenciamento, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado;

5.4.1.5. Não serão aceitos atestados emitidos pela proponente, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

5.4.1.6. Licença válida para funcionamento, contemplando o objeto deste CREDENCIAMENTO, fornecida pelos órgãos sanitários competentes, se for o caso;

5.4.1.7. Autorização de Funcionamento Especial, se necessário;

5.4.1.8. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizada no mês de apresentação da documentação de habilitação da proponente, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014.

#### 5.4.2 Técnico-Profissional

5.4.2.1. É obrigatória a apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe e o (s) responsável (is) técnico (s) e/ou o corpo clínico técnico deverá (ao) comprovar certificado de especialização na área de conhecimento do objeto do credenciamento, quando couber, reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente, se couber;

5.4.2.2. No caso de o (s) responsável (is) técnico (s) não ser (em) registrado (s) ou inscrito (s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento;

5.4.2.3. A proponente deverá comprovar que o (s) responsável (is) técnico (s) pertence (m) ao seu quadro permanente de pessoal nos termos do **art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações.

5.4.2.3.1. A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada.

5.4.2.4. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o item 5.4.2.1. poderão ser substituídos, nos termos do **art. 67, I, da Lei nº 14.133/21**, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja objeto de anuência por parte da Administração.



## **5.5. Qualificação Econômico-Financeira**

5.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da proponente, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial que já tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente atestando essa circunstância.

5.5.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da proponente ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

5.5.2.1. A certidão descrita no subitem 5.5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede da proponente ou de seu domicílio (subitem 5.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

5.5.3. Caberá à proponente obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sua sede ou de seu domicílio.

## **5.6. Documentos Complementares**

5.6.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do modelo estabelecido no Anexo III do Edital;

5.6.2. Apresentar proposta para solicitação de credenciamento preferencialmente em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, na forma do modelo previsto no Anexo II do Edital;

5.6.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.6.4. No caso de autenticação por servidor da Administração, esta será realizada em dias úteis, no período de 09:00H às 14:00h.

5.6.5. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

5.6.6. Os documentos exigidos nos itens 5.3.1 a 5.3.5 ficam dispensados para as proponentes que apresentarem o Certificado de Registro de Fornecedores - CRF, em plena validade, emitida pela Diretoria de Contratos e Licitações da Secretaria de Administração de Pernambuco – SAD ou outro equivalente emitido por órgão público, exceto aqueles que constam da relação do próprio Certificado o(s) qual (is), se fora de validade, deverá (ão) ser apresentado (s) com a validade atualizada(s).

5.6.7. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá um prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não supridas as irregularidades no prazo estipulado, a proponente será inabilitada, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação.



5.6.9. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

## **6. DA ABERTURA E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1. O recebimento dos documentos de habilitação será feito pela Comissão de Licitação, na forma e em dia, local e horário previstos no preâmbulo deste Edital.

6.2. A Comissão fará a análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação técnica e econômico-financeira da proponente.

6.2.1. A Comissão encaminhará a documentação apresentada pelos interessados à Comissão de Acompanhamento e Monitoramento para que possa realizar a análise quanto à regularidade assistencial, conforme o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, elaborando Parecer Técnico quanto à habilitação técnica dos estabelecimentos participantes.

6.2.2. As proponentes serão avaliadas tecnicamente, conforme exigências contidas neste Edital e no Termo de Referência quanto a:

6.2.2.1. Estrutura física e ambiência, de acordo com as normas técnicas referentes ao serviço a ser ofertado, em especial às normas extraídas do Ministério da Saúde sobre os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados;

6.2.2.2. Equipamentos, equipe técnica profissional, em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, a legislação e portarias ministeriais vigentes e específicas ao serviço a ser contratado, de modo a avaliar a capacidade instalada para execução da proposta.

6.2.3. A análise técnica também estabelecerá a capacidade instalada da proponente, à qual fica ela vinculada, não podendo ser realizados quaisquer procedimentos além daqueles fixados no momento da avaliação, salvo se nova vistoria for solicitada pela proponente demonstrando-se ter havido aumento de sua capacidade instalada.

6.3. Após a análise dos documentos e do parecer técnico, a Comissão publicará o resultado de julgamento, informando a HABILITAÇÃO das proponentes que atenderem às disposições do Edital e do parecer técnico e a INABILITAÇÃO dos que não atenderem às condições de CREDENCIAMENTO.

6.4. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em relação às proponentes habilitadas, a Comissão encaminhará a documentação, juntamente com a minuta do Termo de Credenciamento, à autoridade competente, para prévia autorização e demais providências necessárias à assinatura dos instrumentos.

6.5. Em caso de INABILITAÇÃO, o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado e no Sistema PE- Integrado, para que os interessados, querendo, interponham recurso, conforme previsto no item 8 deste edital.

6.6. A apresentação da proposta de solicitação de credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

6.7. Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesma região, serão credenciados todos que atendam aos requisitos do Termo de Referência e Edital, com distribuição de procedimentos de acordo com a capacidade instalada, as informações devidamente registradas no Sistema de Cadastro



Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Terão preferência na distribuição os estabelecimentos cujo serviço seja habilitado junto ao Ministério da Saúde.

## 7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Qualquer cidadão ou proponente são partes legítimas para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para pedir esclarecimentos, através do seguinte e-mail: [licitacaoserrinha@gmail.com](mailto:licitacaoserrinha@gmail.com).

7.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**.

7.3. O Presidente da Comissão disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por e-mail ou em plataforma de licitações, se for o caso de procedimento eletrônico.

## 8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Do resultado da habilitação e inabilitação das proponentes, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município, ou da comunicação direta aos interessados, conforme **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**.

8.2. Os recursos são dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Os recursos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuí-los eficácia suspensiva.

8.4. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser apresentados à Comissão nos dias de expediente, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira, no endereço indicado no Preâmbulo deste CREDENCIAMENTO ou apresentados de forma eletrônica, por meio do e-mail [licitacaoserrinha@gmail.com](mailto:licitacaoserrinha@gmail.com).

8.5. Os recursos ou requerimentos de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

## 9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da Administração, a Proponente será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento **art. 90 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

9.2. O Credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização NÃO eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.



9.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.

9.5. O Termo de Credenciamento subordina-se à minuta constante do Anexo IV do Edital.

9.6. Havendo mais de um prestador credenciado com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos, terão preferência na distribuição os estabelecimentos cujo serviço seja habilitado junto ao Ministério da Saúde e, se não houver, a distribuição dos serviços dar-se-á de forma equânime

9.7. A Administração se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

9.8. O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

## 10. DO PREÇO

11. 10.1. Os preços praticados a partir do presente processo de CREDENCIAMENTO terão como base a tabela de procedimentos, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

## 12. DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

11.1 A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, ao ressarcimento por prejuízos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

## 13. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for.

12.2. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## 14. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O termo de credenciamento vigorará por **12 (doze)** meses, a partir da data de sua assinatura em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do **art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.



13.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

13.3. Sendo do interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 deste Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

14.2. O presente processo de credenciamento não tem prazo máximo de vigência e permanecerá continuamente aberto a novos interessados enquanto perdurar a necessidade da Administração, podendo ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

14.2.1 A divulgação do edital ficará disponível e acessível aos interessados na página eletrônica da [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br) durante todo o prazo de validade do instrumento, devendo anualmente ser atualizadas as dotações orçamentárias e, se for o caso, as condições de preço ou quantitativos, com republicação do extrato de aviso de edital, para amplo conhecimento aos potenciais interessados.

14.2.2 A republicação anual do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos ou termos de credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

14.2.3 Após o prazo inicial de apresentação de propostas fixado neste edital, novas propostas de outros interessados podem ser recebidas a qualquer tempo, mas apenas serão analisadas no início de cada quadrimestre do exercício financeiro, salvo se, por motivo justificado, a Administração necessitar antecipar a análise de novas propostas;

14.3. A qualquer momento, poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Administração, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração.

14.4. Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Os pedidos de esclarecimentos quanto ao certame devem ser encaminhados por escrito à Comissão de Licitação, enquanto os esclarecimentos relacionados à prestação dos serviços devem ser encaminhados ao setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Serrinha, no local e horários indicados no preâmbulo deste Edital, ou através dos respectivos e-mails [licitacaoserrinha@gmail.com](mailto:licitacaoserrinha@gmail.com)



14.7. É facultada à Comissão de Acompanhamento e Monitoramento ou à autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

14.8. Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

14.9. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da **Lei nº 14.133/2021**, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Serrinha Estado da Bahia, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Serrinha-BA, 06 de maio de 2024.

**ANDERLEY DA SILVA SOUZA**  
**Agente de Contratação**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### TERMO DE REFERÊNCIA – PA 005136/2023

#### 1. OBJETO GERAL

Credenciamento de Pessoa Jurídica, especializada na prestação de serviços de profissionais médicos, em conformidade com diretrizes das políticas de saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Serrinha-BA, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/21. A serem prestados nos CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) I, II e III, Centro de Especialidades de Referência Municipal (CERM), Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), CENTRO DE SAUDE LUIS EDUARDO MAGALHAES e mais 23 PSF's em todo território municipal.

**CONCEITO DE CREDENCIAMENTO:** consiste em processo administrativo de Chamamento público em que a administração pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

#### 1.1 DO QUANTITATIVO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

**Obs. Na tabela abaixo entende-se (Unid. /Serv.) sendo (plantões com a carga horária de informada no descritivo)**

Item	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	VI Ref.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOaudiologia - 20H MÊS - diagnosticar os distúrbios de comunicação da área da atenção básica, para priorização das ações; diagnóstico precoce e intervenção desde bebês recém – nascidos até a 3ª idade, dentro dos diferentes distúrbios da fala, voz, audição e linguagem; atuação criativa, curiosa, versátil com exploração de habilidades manuais, atividade de pesquisa, postura, postura profissional, dinamismo e flexibilidade; intervenções diretas na comunidade, me escolas, creches e nas UBS de forma individualizada; •estruturar a atuação em suas respectivas especialidades e demanda populacional; aplicações educacionais, estéticas e terapêuticas relacionadas mais intimamente com a psicologia, a linguística, a medicina e a física acústica; atuações específicas no âmbito da prevenção e assistência na gagueira, dislexia, alfabetização, comunicação do deficiente auditivo, afasia, entre outros agravantes; atuações domiciliares, através de visitas às famílias identificadas pelos	SER	60	R\$ 2.345,41



	<p>profissionais das estratégias de saúde da família; ações e parceira com instituição de ensino; identificação dos indicadores de saúde para avaliação da consecução das metas que se deseja aferir; análise do sistema de saúde para conhecimento da rede de saúde, necessidades locais, capacidade instalada, oferta e demanda de serviços, estrutura física, equipamentos, profissionais disponíveis, forma de organização da atenção à saúde (básica, média e alta complexidade), produção, resultados em termos de acesso etc...</p>			
2	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS GERAL - AMBULATÓRIO DE 05HS/MÊS - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos na unidade de saúde e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, pequenas urgências clínico- cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.</p>	SER	48	R\$ 3.028,37
3	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS GERAL - AMBULATÓRIO DE 40HS/MÊS - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos na unidade de saúde e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, pequenas urgências clínico- cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto</p>	SER	96	R\$ 10.893,65



	pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.			
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM (HANS + TUBER.) - AMBULATÓRIO DE 20HS/MÊS- diagnosticar e tratar doenças infecciosas e parasitárias, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; proceder a investigação epidemiológica em colaboração com as equipes das unidades envolvidas; supervisionar e revisar os casos levantados pela vigilância epidemiológica dos enfermeiros e assessorar tecnicamente este sistema; proceder a investigação epidemiológica de surtos ou suspeitas de surtos; recomendar os isolamentos nos pacientes com infecções transmissíveis; assessorar o corpo clínico sobre a racionalização no uso de antimicrobianos; assessorar a direção sobre questões relacionadas ao controle das infecções hospitalares; rever e normatizar a indicação de procedimentos invasivos; divulgar os resultados de exames em andamento no laboratório de bacteriologia às clínicas, a respeito de pacientes internados, sob o uso de antimicrobianos ou não; realizar as atribuições de médico e demais atividades inerentes a função.(programa HANSENIASE + TUBERCULOSE)	SER	24	R\$ 6.097,53



5	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM ANGIOLOGIA - AMBULATÓRIO DE 10HS/MÊS - consultar, investigar, diagnosticar e tratar distúrbios nos vasos sanguíneos, linfáticos as doenças mais comuns tratadas pelo aneologista arteriosclerose – excesso de gordura e outros elementos nas artérias diminuindo a irrigação de sangue no corpo; insuficiência vascular cerebral – vasos cerebrais com processo obstrutivo que, se não tratados, podem causar um AVC (acidente vascular cerebral); trombose venosa profunda – problema na coagulação do sangue, obstrução de veias profundas, aneurisma arterial – dilatação das artérias com risco de ruptura, vasculite – inflamação dos vasos realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p> <p>consultar, investigar, diagnosticar e tratar distúrbios relacionadas na prevenção, no diagnóstico e no tratamento de doenças e condições que afetam a pele, o cabelo, as unhas e as mucosas. as doenças mais comuns tratadas pelo dermatologista são de dores cravos, espinhas e acne em geral; manchas vermelhas, coceira e descamação da pele; pele muito sensível, ressecada ou com excesso de oleosidade; queimadura solar de grande extensão; unhas fracas, manchadas ou com alterações de cor e formato; queixas estéticas como celulite, estrias, rugas e flacidez; queda de cabelo em homens e mulheres; suor excessivo nas axilas, mãos, pés, couro cabeludo, costas e outras regiões do corpo; suor com odor desagradável (principalmente nos pés e nas axilas); excesso de pelos em homens e mulheres; descamação e coceira no couro cabeludo; cistos, lipomas e outros tipos de nódulos; queloides e outros tipos de cicatrizes inestéticas;</p> <p>lesões e feridas com pus; pintas e manchas suspeitas de malignidade; feridas que sangram facilmente e não cicatrizam realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p>	SER	24	R\$ 4.262,85
---	--	-----	----	--------------



6	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM DERMATOLOGIA- AMBULATÓRIO DE 20HS/MÊS - consultar, investigar, diagnosticar e tratar distúrbios relacionadas na prevenção, no diagnóstico e no tratamento de doenças e condições que afetam a pele, o cabelo, as unhas e as mucosas. as doenças mais comuns tratadas pelo dermatologista são de dores cravos, espinhas e acne em geral; manchas vermelhas, coceira e descamação da pele; pele muito sensível, ressecada ou com excesso de oleosidade; queimadura solar de grande extensão; unhas fracas, manchadas ou com alterações de cor e formato; queixas estéticas como celulite, estrias, rugas e flacidez; queda de cabelo em homens e mulheres; suor excessivo nas axilas, mãos, pés, couro cabeludo, costas e outras regiões do corpo; suor com odor desagradável (principalmente nos pés e nas axilas); excesso de pelos em homens e mulheres; descamação e coceira no couro cabeludo; cistos, lipomas e outros tipos de nódulos; queloides e outros tipos de cicatrizes inestéticas; lesões e feridas com pus; pintas e manchas suspeitas de malignidade; feridas que sangram facilmente e não cicatrizam realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p>	SER	48	R\$ 7.036,75
7	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM ENDOCRINOLOGIA - AMBULATÓRIO DE 40HS/MÊS- consultar, investigar, diagnosticar e tratar distúrbios relacionadas com distúrbios hormonais e metabólicos as doenças mais comuns tratadas pelo endocrinologista são diabetes e obesidade realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p>	SER	96	R\$ 11.666,47
8	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA- AMBULATÓRIO DE 20HS/MÊS - realizar atendimento na área de ginecologia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, terapêutica e acompanhamentos de pacientes, bem como executar outras atividades que por, sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes a especialidade; realizar procedimentos, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde; realizar as atribuições de médico e demais atividades inerentes a especialidade.</p>	SER	48	R\$ 7.754,79
9	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM NEUROLOGIA - AMBULATÓRIO DE 20HS/MÊS - consultar, investigar, diagnosticar e tratar distúrbios neurológicos, doenças que afetam o sistema nervoso, (cérebro, troco encefálico, cerebelo, medula espinhal e nervos) e os</p>	SER	48	R\$ 13.219,17



	componentes da junção neuro musculares; as doenças mais comuns tratadas pelo neurologista são as dores de cabeça, problemas de memória, distúrbios dos movimentos, crises convulsivas e epilepsia; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.			
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA - AMBULATÓRIO DE 40HS/MÊS - atuar, na prevenção, estudo e tratamento de problemas e doenças que afetam tendões, ligamentos, músculos, articulações e ossos; principais doenças tratadas pelo ortopedista são: problemas de crescimento; lombalgia; hérnia de disco; artrose; bursite; lesões dos meniscos; ruptura de ligamentos; fratura do colo femoral; entorses; joanete; dedo em garra; pé diabético; fascíte plantar. No dia-a dia o ortopedista executa realiza consultas; estudos de caso; realiza os diagnósticos; solicita exames; elabora tratamentos; prescreve medicamentos; faz o acompanhamento de pacientes; atua na recuperação de problemas; recomenda medidas preventivas; faz o encaminhamento para outros especialistas realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.	SER	120	R\$ 19.308,65
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM OTORRINO - AMBULATÓRIO DE 40HS/MÊS - consultar, investigar, diagnosticar e tratar distúrbios relacionadas com distúrbios doenças dos ouvidos, nariz, garganta, laringe e pescoço. As doenças mais comuns tratadas pelo otorrinolaringologista são de dores no ouvido, garganta, problemas de audição, de fala, respiração, doenças crônicas como rinites e sinusites, e outras mais que atinjam estes órgãos realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.	SER	48	R\$ 16.003,40
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA - AMBULATÓRIO DE 40HS/MÊS- atendimento individual para avaliação médica, diagnóstico, prescrição medicamentosa, orientações e encaminhamentos; atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio; visitas domiciliares, com objetivo de avaliar a situação do usuário em seu domicílio e propor ações no sentido de prestar assistência e reinserção social; atendimento à família; atividades comunitárias enfocando a integração do usuário na comunidade; atividades comunitárias enfocando a integração do dependente químico na comunidade e sua inserção familiar e social; atendimento de desintoxicação; desenvolvimento de ações intersetoriais, em áreas como assistência social, educação e justiça.	SER	96	R\$ 15.004,80
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA INFANTIL- AMBULATÓRIO DE 10HS/MÊS - atendimento individual para avaliação médica, diagnóstico,	SER	24	R\$ 4.337,36



	prescrição medicamentosa, orientações e encaminhamentos; atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio; visitas domiciliares, com objetivo de avaliar a situação do usuário em seu domicílio e propor ações no sentido de prestar assistência e reinserção social; atendimento à família; atividades comunitárias enfocando a integração do usuário na comunidade; atividades comunitárias enfocando a integração do dependente químico na comunidade e sua inserção familiar e social; atendimento de desintoxicação; desenvolvimento de ações intersetoriais, em áreas como assistência social, educação e justiça.			
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM UROLOGIA- AMBULATÓRIO DE 10HS/MÊS - diagnosticar e tratar afecções do aparelho geniturinário, masculino e feminino, empregando meios clínico -cirúrgicos para promover ou recuperar a saúde; planejar e realizar transplante; realizar as atribuições de médico e demais atividades inerentes a função.	SER	24	R\$ 6.620,10

O credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços médicos nas especialidades informadas, com formação e com a finalidade de assistir os usuários desses serviços, respeitando os quantitativos e condições estabelecidas neste edital. Os quantitativos especificados são o limite máximo reservando-se a administração de contratar, conforme demanda e necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

## 2. JUSTIFICATIVA

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o município de Serrinha/BA se encontra habilitado na gestão plena do sistema municipal, que o mesmo exerce a governança sobre todos seus prestadores na base territorial, assim como é responsável pelo efetivo gerenciamento dos recursos financeiros, de origem federal, estadual e municipal, do teto da média e alta complexidade;

Em virtude do município de Serrinha não dispor, no quadro permanente de servidores públicos os recursos humanos suficientes para a execução direta dos referidos serviços. lançamos mão para contratualizar o serviço na sua iniciativa privada, fulcrado no Art.24º da Lei 8.080/1990 que determina que “Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada”, bem como no Art. 130º da PT/GM/MS de Consolidação nº 1 de 03 de Outubro de 2017, que infere que “Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.”



O pedido para contratação de pessoas jurídicas prestadores de profissionais de saúde e médicos, parte da necessidade de garantir atendimento especializado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a nível ambulatorial, bem como encontrar prestadores que atendam a demanda do município, além das encaminhadas pelos municípios com os quais o município de Serrinha/BA, mantém pactuação integrada.

Diante do exposto, o município de Serrinha Bahia, no intuito de assegurar os direitos de seus munícipes conforme o apresentado pela Constituição Brasileira e, percebendo não só a necessidade, mas também a essencialidade da continuidade dos serviços, para que não haja interrupção dos mesmos, bem como prejuízo à assistência à saúde da população, vem ao encontro de iniciativas que assegurem esse acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes, e com o propósito de reestruturar o quadro de pessoal superior da Secretaria da Saúde visando maior economicidade, para o município através da solicitação de contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde diversos a serem prestados no Município de Serrinha-Bahia, conforme especificações constantes neste termo de referência.

### **3. SERVIÇOS PROPOSTOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

3.1 A contratada deverá contar com equipe profissional conforme indicado no quadro do item 1.1 deste Termo de referência.

3.2 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços médicos, clínico com formação em nas especialidades indicadas, mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no município de Serrinha, , envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, matriciamento, e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida à território definido, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidade, bem como para populações em território de influência da unidade de saúde, quando necessário.

3.3 A prestação de serviços pelos médicos das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha.

3.4 Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante e a jornada trabalhada.

3.5 As Pessoas Jurídicas credenciadas, através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.

3.6 As Pessoas Jurídicas credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

3.7 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste



instrumento.

3.8 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

3.9 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

3.10 As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão sujeita à acompanhamento e monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

3.11 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde

3.12 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

3.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

#### **4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO**

4.1 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades da rede própria de saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Serrinha/BA.

4.2 O CREDENCIADO será obrigado a prestar serviços dentro de suas aptidões técnico-profissionais, nos locais determinados e conforme carga horária especificadas no respectivo contrato;

4.3 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

4.4 Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município do Serrinha/BA, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

4.5 O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;

II - Inscrição;

III - Habilitação;

IV - Assinatura do instrumento jurídico; e

V - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

4.6 Não poderão participar deste Credenciamento:

4.6.1 Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação do credenciamento e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.

4.6.2 Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os



motivos determinantes de punição.

- 4.6.3 Cooperativas médicas, a teor da Súmula TCU N.º 281.
  - 4.6.4 Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupem cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.
  - 4.6.5 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 4.7 Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.8 As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.9 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio (s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).
- 4.10 As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente à SESAUS SERRINHA e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 4.11 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes por até 60 meses.
- 4.12 As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.
- 4.13 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.
- 4.14 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

## **5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1 A análise dos documentos de habilitação será feita pela Comissão Especial de Chamamento Público.

## **6. SELEÇÃO**

- 6.1 As empresas interessadas poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, de modo que o presente chamamento público estará permanentemente aberto durante o prazo de sua vigência, exceto na hipótese de vir a ser expressamente revogado.
- 6.2 Visando o atendimento das necessidades da coletividade e devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a Administração Municipal, selecionará e convocará dentre os cadastrados, os que primeiro se habilitarem/cadastrarem, em ordem crescente, notadamente àqueles em que exercerem as atividades da qual a mesma necessite. Além dos documentos exigidos na habilitação, os cadastrados para serviços discriminados no item 8 deste termo de referência.



- 6.3 Terão prioridade conforme Constituição Federal; **“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. §1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.**
- 6.4 Deverá apresentar planilha de composição de custos conforme modelo anexo do edital;

## **7. LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

7.1 Em regra a contratada irá realizar os procedimentos em instalações de saúde do município indicadas pela Secretária de Saúde sendo estes CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) I, II e III, Centro de Especialidades de Referência Municipal (CERM), Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), CENTRO DE SAUDE LUIS EDUARDO MAGALHAES e mais 23 PSF'S em todo território municipal.

## **8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 8.1 Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
- 8.2 Comprovante Registro ou inscrição do responsável técnico pelo serviço junto ao Conselho Regional de Medicina da Bahia – e/ou categoria equivalente.
- 8.3 Atestados de capacidade técnica do Proponente relacionados ao objeto deste Termo de Referência;
- 8.4 Currículos dos profissionais a serem contratados.
- 8.5 Declaração em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente: Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados. Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SESAUS Serrinha, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.
- 8.6 Cópia do diploma do curso superior na área indicada e/ou Cópia da carteira de registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia.
- 8.7 Título de Especialização, Pós-Graduação ou Residência Médica, emitida por uma instituição reconhecida pelo MEC.

## **9. DO VALOR DO CONTRATO**

- 9.1 O valor estimado deste termo importa uma expressão numérica de R\$ 8.833.662,12 (Oito milhões, oitocentos e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e 2 reais e doze centavos);
- 9.2 Na constância do contrato, o quantitativo de serviços previstos poderá ser readequado, se verificado a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expandir a capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor municipal.
- 9.3 Fica previsto acréscimo ou supressão de valor de no máximo de 25% do contrato inicial, com base no Art. 125 da Lei 14.1333/21.

## **10. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**



- 10.1 A contratação terá período de vigência de 12 (doze) meses, contados à partir da sua assinatura, podendo ter o seu prazo prorrogado por meio de termo aditivo, tendo sua duração máxima coincidente com a duração do Contrato.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 11.1 Acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas.
- 11.2 Comunicar por escrito, à contratadas quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços.
- 11.3 Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às dependências das Unidades de Saúde no município.
- 11.4 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- 11.5 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, conforme especificações constantes em contrato.
- 11.6 Atestar as Notas Fiscais da Contratada, observando em relatório próprio as considerações que achar conveniente.
- 11.7 Atestar medições dos serviços executados pela Contratada.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1 Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados nas Unidades de Saúde.
- 12.2 Atender a todos os pacientes prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.
- 12.3 Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.
- 12.4 Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.
- 12.5 Atender as normas e critérios estabelecidos pela SMS.
- 12.6 Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.
- 12.7 Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.
- 12.8 A prestação de serviço deverá atender:
- 12.9 As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;
- 12.10 Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- 12.11 Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.



- 12.12 Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.
- 12.13 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.
- 12.14 Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 12.15 Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de Salvador.
- 12.16 As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:
- 12.17 Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.
- 12.18 Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados

### 13. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 13.1 A Secretaria Municipal de Saúde, pagará ao CREDENCIADO pelo serviço efetivamente prestado no período de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo:

**Até dia 05 de cada mês:**

- a. Relação de funcionários;
- b. Relatório cartão de ponto;
- c. Relatório de reposição de escala;

- 13.2 Após aprovação da documentação apresentada, o CREDENCIADO deverá apresentar a fatura/Nota Fiscal, de acordo com a solicitação previa da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com as Certidões Negativas;
- 13.3 A fatura/nota fiscal será paga até o 20º (vigésimo dia) dia útil após a sua apresentação e fechamento do faturamento.

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2021, conforme Art. 155 a Contratada que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III - dar causa à inexecução total do contrato;**

**IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## **15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

15.1 O Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, estão designados representantes Sr. Murilo Lima de Jesus, Fiscal de Contrato nomeada através de portaria Nº 365/2023 e a Sr.ª. Leidiene de Santana Barbosa, como Gestora de Contratos nomeada através da Port. Nº213/2022, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens anotando em registro próprio todas as ocorrências

1.1. Relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133, de 2021. 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **15. DO DESCREDENCIAMENTO E DA REVOGAÇÃO**

15.1 O descumprimento de quaisquer condições previstas no Edital de Credenciamento, na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Federal 11.878/24, ensejará o credenciamento da instituição e, conseqüentemente, a rescisão do contrato;

15.2 A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

## **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - estimada**

16.1 Unidade orçamentária - Fundo Municipal de Saúde

**Projeto/Atividade: 2035 - Elemento de despesa:33903900- Fonte de recursos: 15001002 Valores: R\$ 2.833.662,12**

**Projeto/Atividade: 2037 - Elemento de despesa:33903900 - Fonte de recursos: 16000000 Valores: R\$ 2.000.000,00**

**Projeto/Atividade: 2039 - Elemento de despesa:33903900 - Fonte de recursos: 16000000 Valores: R\$ 4.000.000,00**

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha/Bahia poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário;

17.2 O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato;

17.3 O não cumprimento do estabelecido neste termo de referência acarretará ao credenciado, as penalidades legais cabíveis.

17.4 A fiscalização por parte da SMS não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.

17.5 A Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha/Bahia, poderá solicitar a Pessoa Jurídica modificação no processo de prestação de serviços quando comprovado irregularidades.

17.6 Os serviços prestados serão de acordo com este termo de referência na sua integralidade, de acordo com a legislação básica que o rege e os anexos e todo e qualquer acréscimo, diminuição,



**Estado da Bahia**

**Prefeitura Municipal de Serrinha**

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

modificação nos serviços pode ser realizada, desde que em concordância com a SMS em prévia discussão técnico-jurídica.

17.7 Questões omissas neste edital serão resolvidas pela Comissão Especial de Chamamento Público, instituída pela Portaria nº /2023, e as eventuais dúvidas serão esclarecidas.

Serrinha, 23 de novembro de 2023.

Elaborado por: Resp. Técnica (o):

\_\_\_\_\_  
Lorena Marques Oliveira Andrade  
Coren N°213559

Autorizado por:

\_\_\_\_\_  
Alexandre Pires Nobrega Tahim  
SECRETÁRIO. MUNIC. DE SAÚDE



**Estado da Bahia**

**Prefeitura Municipal de Serrinha**

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**PROCESSO Nº. 5.136/2023**

**CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 001/2024**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência alusivo ao 1.1. Credenciamento de Pessoa Jurídica, especializada na prestação de serviços de profissionais médicos, em conformidade com diretrizes das políticas de saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Serrinha-BA, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/21. A serem prestados nos CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) I, II e III, Centro de Especialidades de Referência Municipal (CERM), Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), CENTRO DE SAUDE LUIS EDUARDO MAGALHAES e mais 23 PSF's em todo território municipal, que possuímos condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados a prestação dos serviços em tela, destacando que ofertamos os procedimentos abaixo especificados.

**SERVIÇO:** (Especificar o que será ofertado):

(Especificar a quantidade de procedimentos a ser ofertado, levando em consideração sua capacidade instalada, bem como as seguintes informações:)

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Dados do Proponente:

Razão Social

Endereço para prestação do serviço:

Telefone

E-mail:

#### DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Serrinha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÕES

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Para fins de participação do **PROCESSO Nº. 5.134/2023 – CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2024 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº. 004/2024** o (a) (RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, sediado (a) \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO) DECLARA, sob às penas das leis:

a. Que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, inclusive que se enquadrem nas vedações previstas no **art. 9º, §§ 1º e 2º, e art. 14 da Lei nº 14.133/21**, ressaltando a de não possuir servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

b. Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho.

Observação: Se o licitante possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendizes, deverá declarar expressamente.

Serrinha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)



## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SERRINHA, POR MEIO DA SECRETARIA XXXXXX, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

**PROCESSO Nº. 5.136/2024**  
**CHAMAMENTO Nº 001/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2024**

O **MUNICÍPIO DE SERRINHA**, por meio da(o) **Secretaria** de Saúde-SESAU e FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRINHA, situada na Rua MACPÁRIO Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha/BA, CEP: 48.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.984.916/0001-87, neste ato representado por seu Secretário Alexandre Pires Nóbrega Tahim, doravante denominada CREDENCIANTE, e do outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX \_\_\_\_\_, CNES \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, bairro/cidade/Estado, neste ato representada pelo (a) seu(ua) sócio(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_ [NOME/, doravante denominado CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do **CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 004/2024 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº. 001/2024** na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações **da Lei nº 14.133/2021**, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE CONTRATO a Prestação, pelo **CREDENCIADO**, de Pessoa Jurídica, especializada na prestação de serviços de profissionais médicos, em conformidade com diretrizes das políticas de saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Serrinha-BA, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/21. A serem prestados nos CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) I, II e III, Centro de Especialidades de Referência Municipal (CERM), Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), CENTRO DE SAUDE LUIS EDUARDO MAGALHAES e mais 23 PSF's em todo território municipal, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do CHAMAMENTO PUBLICO N.º XXXX - INEXIGIBILIDADE Nº. XXXXX, e na proposta do CREDENCIADO, que são parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.

1.2. A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída ao CREDENCIADO é:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



1.3. Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste Termo, a **CRENCIANTE** pagará ao **CRENCIADO** o valor UNITÁRIO de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

2.1.1. O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento será mensal e efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF ou em Instituição bancária indicada pelo CRENCIADO, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificados na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

2.3. A CRENCIANTE reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

2.4. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.

2.5. O CRENCIADO, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.

2.6. A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitido em nome da CRENCIANTE.

2.7. O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

2.7.1.A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

2.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**Sigla**    **Significado / Descrição**

EM    Encargos Moratórios.

N    Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP    Valor da parcela a ser paga.



TX IPCA

I Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} = 365$$

2.9. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

2.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

2.11. O CREDENCIADO, não sendo correntista da Caixa Econômica Federal, deverá assumir o débito do DOC para depósito no estabelecimento de sua conveniência.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – IMPACTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O impacto financeiro (fonte SUS e/ou Tesouro) mensal estimado é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXX)**, e anual de **R\$ XXXXX (XXXXXXXX)**.

3.2. As despesas decorrentes deste termo de credenciamento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

PROGRAMA:

AÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FONTE DE RECURSOS:

3.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Termo de Credenciamento.

3.4. Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua o Credenciado, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do **art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

4.1.1. Sendo de interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 do Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.



## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.

5.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

5.3. Alterações nos quantitativos de procedimentos/serviços atribuídos ao CREDENCIADO não ensejam a formalização de Termo Aditivo, desde que limitados à capacidade máxima prevista na Cláusula 1.2.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas **na Lei nº 14.133/2021** e suas alterações:

### 6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1.1. Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.

6.1.2. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

6.1.3. Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

6.1.4. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

6.1.5. Prestar os serviços credenciados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

6.1.6. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado.

6.1.7. Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:

6.1.7.1. O Responsável Técnico pelos serviços prestados deverá ser médico, com registro no conselho de classe, com título de especialista, outorgado pelo seu órgão de classe específico, e ser formalmente designado pelo titular do serviço;

6.1.7.2. O intermediador do Termo de Credenciamento para figurar como seu interlocutor perante a CREDENCIANTE;

6.1.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.

6.1.9. Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

6.1.10. Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pela CREDENCIANTE.



6.1.11. Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.

6.1.12. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

6.1.13. Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, o resultado do exame, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos.

6.1.14. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento.

6.1.15. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

6.1.16. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

6.1.17. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.

6.1.18. Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

6.1.19. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Termo de Credenciamento e Edital.

6.1.20. Permitir o acesso dos conselheiros estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

6.1.21. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

6.1.22. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.

6.1.23. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

6.1.24. Manter-se, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.

6.1.25. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.

6.1.26. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento.



6.1.27. Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.

6.1.28. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

6.1.29. Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento, tais como a Portaria SAS Nº 210 de 15 de junho de 2004 e as modificações realizadas através da Portaria SAS Nº 123 de 28 de fevereiro de 2005.

6.1.30. Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.

## 6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

6.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Credenciado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.

6.2.3. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Credenciado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados.

6.2.4. Notificar por escrito o Credenciado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

6.2.5. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

6.2.6. Comunicar ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

6.2.7. Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O CREDENCIADO prestará os serviços objeto e horário deste Termo nas Unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos **artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021**, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:



I – Advertência nos seguintes casos:

- a. Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SUS.
- b. Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- c. Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital.
- d. Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a CREDENCIANTE.
- e. Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar como cadastro compatível ao objeto deste Edital.
- f. Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- g. Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual do Termo de Credenciamento, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- h. Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos prontuários dos pacientes.
- i. Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos e administrativos.
- j. Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento;
- c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido;
- d. Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei nº 14.133/2021**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento para cada evento.
- f. Por não informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.
- g. Não manter vigente a licença Sanitária de funcionamento, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.



III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de formalizar credenciamento e contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.1.1. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 8.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.

IV. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto deste Edital.

V. Não cumprir com a obrigatoriedade de realizar transporte inter-hospitalar quando necessário, se for o caso previsto na contratação.

VI. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência.

VII. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.

VIII. Não aceitar submeter-se à regulação integral do complexo regulador dos órgãos estaduais.

IX. Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Edital e no Termo de Referência e, mediante autorização emitida pela Central de Leitos do Complexo Regulador e demais órgãos da CREDENCIANTE.

X. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

XI. Não aceitar submeter-se ao controle de Auditoria Nacional e Estadual, no âmbito do SUS.

XII. Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNISS.

XIII. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar, ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.

8.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3. Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 8.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:



- 8.3.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- 8.3.2. Os danos resultantes da infração;
- 8.3.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- 8.3.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- 8.3.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.
- 8.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, a CREDENCIANTE cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Termo de Credenciamento.
- 8.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade, o princípio da ampla defesa e contraditório. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas **Lei nº 14.133/2021**.
- 8.6. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à credenciada pelos serviços prestados, inclusive antes da execução da garantia do Termo de Credenciamento eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.
- 8.7. Caso o valor a ser pago ao credenciado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.
- 8.8. Caso a faculdade prevista no item 8.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao credenciado.
- 8.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.
- 8.10. Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 8.11. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo credenciado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CREDENCIANTE.
- 8.12. A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.
- 8.13. O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8.14. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.



## 9. CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

9.2. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pela **CREDENCIANTE**, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do CREDENCIADO, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

10.1.2. A CREDENCIANTE designa **xxxxxxxxxxxxx** como servidor responsável pela fiscalização do termo de credenciamento que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;
- b) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- c) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do termo para pagamento;
- d) Comunicar por escrito ao gestor do termo a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- d) Comunicar por escrito ao gestor do termo, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis de aplicação de penalidade.

10.2. A **CREDENCIANTE** designa **xxxxxxxxxxxxx** como servidor responsável pela gestão do termo que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente termo de credenciamento;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do termo de credenciamento;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao CREDENCIADO;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do termo de credenciamento;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CREDENCIADO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no termo de credenciamento não seja ultrapassado.



10.3. Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para CREDENCIANTE.

10.4. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo.

10.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento ensejará a rescisão do termo, conforme disposto nos artigos **155, 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

11.2. Os casos de rescisão do termo de credenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do termo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na **Lei nº 14.133/2021**, quando cabível.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. O CREDENCIADO poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, o presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município, e, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Serrinha, do Estado da Bahia, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

13.2. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.

Serrinha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Contratante

REPRESENTANTE LEGAL  
Empresa Contratada